



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Em, 26/11/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI N^o **PL 800 /2019** ,

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Assegura às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL N^o 800 /2019
Folha N^o 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1^o Fica assegurado às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 2^o A ultrassonografia morfológica será realizada em dois momentos durante a gestação:

I – no primeiro trimestre, entre a 11^a e a 14^a semana, com a medida de translucência nugal;

II – no segundo trimestre, entre a 20^a e a 24^a semana, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 3^o Constatada pela ultrassonografia morfológica a presença ou indício de presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares e específicos.

Art. 4^o Confirmada a malformação ou a síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vistas a resolver ou atenuar os problemas detectados.

H



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 800 12019
Folha Nº 02 / 11

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no *caput* do art. 204, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O art. 207, inciso XV, da nossa Lei Orgânica prevê que compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei, prestar assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases biológicas. Isso naturalmente inclui a gravidez e a saúde do nascituro.

Um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais. Para que seja possível a solução do problema, ou que pelo menos o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível.

Para a detecção de malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita duas vezes ao longo da gravidez.

Nesse contexto, deve ser garantido à gestante o direito de fazer a ultrassonografia morfológica, em toda a rede pública de saúde do Distrito Federal.

Do ponto de vista da iniciativa, é importante destacar que não se trata de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal. Com efeito, medidas concretas voltadas à saúde da população do Distrito Federal é matéria de iniciativa comum a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



todos os deputados distritais e comissões da CLDF.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, como a rede pública de saúde já conta com equipamentos e profissionais aptos à realização do referido exame, não há incremento de despesas, não havendo que se falar de repercussão orçamentária ou financeira que demande a apresentação de estudos e valores.

Demonstrada a importância da medida proposta, sua viabilidade em termos de iniciativa e o impacto orçamentário-financeiro, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODEMOS/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 800 / 2019
Folha Nº 07/18

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 800/19** que “Assegura às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Jorge Vianna (PODE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 800 12019
Folha Nº 04